

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Dia 17.09.75
Hora 13:30

PROC. N.º 350/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de SETEMBRO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSE COELHO DE LIMA
contra
DAVENIR PEREIRA DUARTE

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Salário-doença-Cr\$300,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/10
I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 350 J
Em 09/09 175

Proc. N.º 350/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSE COELHO DE LIMA

(Reclamante)
servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

resid. rua Osvaldo Aranha, s/nº (próx. Olaria Lerch) portador da C.P. - N.º
53621, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra

DAVENIR PEREIRA DUARTE empreiteiro
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Passo da Serra - Montenegro:
(Rua e número)

QUE trabalha para o Reclamado, como servente, percebendo o salário-hora de Cr\$2,50 ;

QUE esteve afastado do serviço, por doença, nos dias 20.08 a 05.09.75 conforme atestado médico;

QUE o Reclamado não pagou o salário-doença que tem direito;

RECLAMA:

Salário-doença (15 dias).....Cr\$ 300,00

Fica o Reclamante ciente de que foi designado o dia 17.09.75, às 13h30min, para a audiência de instrução e julgamento, podendo trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de tres e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento desta reclamatória.

Jose Coelho de Lima
Reclamante

J. de Figueiredo
Dr. Werczina de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 350/75

NOTIFICAÇÃO

SR. DAVENIR PEREIRA DUARTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Passo da Serra -Montenegro

PARTES: Reclamante JOSÉ COELHO DE LIMA

Reclamado DAVENIR PEREIRA DUARTE

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezessete (17) do mês de setembro, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro / 09 de setembro de 19 85

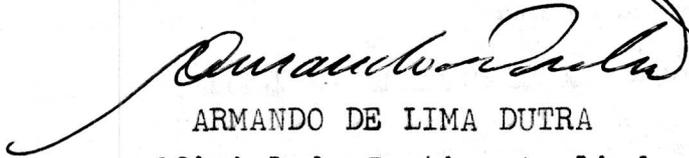
T. de Figueiredo
T. de Figueiredo
Juiz de Direito

X Maria Eunice Fernandes

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a-
notificação, retro, estive no dia de hoje no horá-
rio das 15,30 horas, à localidade de Passo da Ser-
ra, neste município, sendo aí, notifiquei o Sr. -
Davenir Pereira Duarte, na pessoa de sua concubi-
na, MARIA EUNICE FERNANDES, tendo a mesma assina-
do a contrafé, bem como, recebeu o termo de recla-
mação.

MONTENEGRO, 12 de setembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº 350/75.....

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ COELHO DE LIMA, reclamante e DAVENIR PEREIRA DUARTE reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: salário-doença. Presentes as partes. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra o reclamado para contestar disse que improcede o pedido uma vez que o reclamante trabalhou apenas dois dias; ou seja aproximadamente até o dia 12 de julho do corrente ano, e o atestado é a partir do dia 20 de agosto. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que trabalhou desde o dia 25 de junho sendo que sua CP foi anotada apenas no dia 10 de julho e prestou serviços até o dia 14 de agosto quando ficou doente e foi lhe dado dispensa do INPS relativamente aos dias 15 e 16, tendo retornado no dia 18 e trabalhado até o dia 19, quando sentindo-se novamente doente precisou ser submetido a uma intervenção cirurgica, conforme comprova com o atestado que ora pede juntada aos autos. Que o reclamado além do pedido que consta na inicial lhe deve a importância de Cr\$ 74,00 relativa a salários; Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: EVALDO DA ROSA, brasileiro, com 20 anos de idade, residente na rua Osvaldo Aranha, 3062, operário, solteiro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente trabalhou para o reclamado até o dia 23 de julho tendo reclamado nesta Junta salários atrasados e anotação da sua CTPS; que em face do acordo feito nesta Junta o depoente trabalhou ainda até o dia 18 de agosto para o reclamado; que no dia 14 ao retornar ao emprego o depoente passou em casa do reclamante para irem juntos e sua esposa lhe comunicou que ele não iria ao serviço porque iria tratar dos papéis de um filho que havia nascido; que no dia 15 e 16 o depoente não viu o reclamante trabalhando e no dia 18 de agosto o depoente ainda trabalhou para o reclamado, mas não viu o reclamante trabalhando e no dia 19 apesar do depoente não mais trabalhar para



para o reclamado soube através da mãe do reclamante que este tinha comparecido ao emprego na firma do reclamado; que em (29 de julho quando foi despedido o reclamante se encontrava trabalhando para o reclamado; Nada mais.

Evildo da Rosa

Testemunha

marc
Presidente

As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato, digo, dia 30 de setembro, às 14:00 horas na Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$ 250,00 ao reclamante. Neste ato o reclamado anotou a Carteira Profissional do reclamante relativamente a saída com a data de 20 de agosto de 1975, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for. A importância acordada inclui as parcelas relativas ao FGTS do período trabalhado ficando pago diretamente ao reclamante. Custas de Cr\$. 25,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

marc
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Motteli
ANDRÉ LUIZ MOTTELI
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Carlos de Lima
Reclamante

Docimar Pereira Duarte
Reclamado

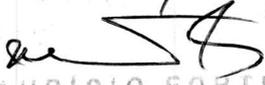
T. de Figueiredo
Dm. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Seção

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamado

não cumpriu o acordo
de fl.

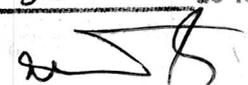
DOU FE. Montenegro, 01/10/75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subte*

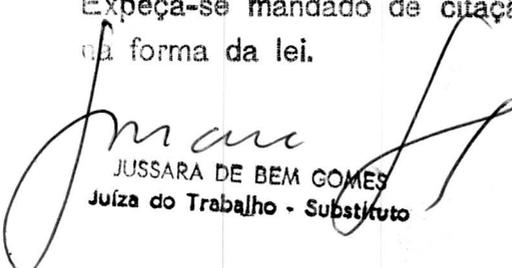
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de outubro de 1975


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subte*

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

6
24

CONTA DE EMOLUMENTOS

AutuaçãoCr\$ 0,50
 Notificação c/diligência " 19,30
 Audiência " 4,70
 Mandado de Citação " 19,80
 total....Cr\$44,30

Em 1º de outubro de 1975

Maurício Fortes
 Encarregado do SERCE

A presente folha contém ~~um~~ documento

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF -		03 DATA DE VENCIMENTO 20.10.75		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE DAVENIR PEREIRA DUARTE				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)			07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Passo da Serra	10 CEP 95760	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 19 75	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO 1	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 350/75
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos - Epp		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 44,30	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 350/75		27 VALOR - CRS		28 TOTAL
RECLAMANTE(S) José Coelho de Lima		29 VALOR - CRS 44,30		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
RECLAMADO(A) Davénir Pereira Duarte		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
GUIA Nº 89/75		EXPEDIDA EM 20 10 5		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Maurício Fortes</i>		AUTENTICAÇÃO 44,30		

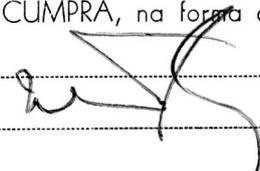


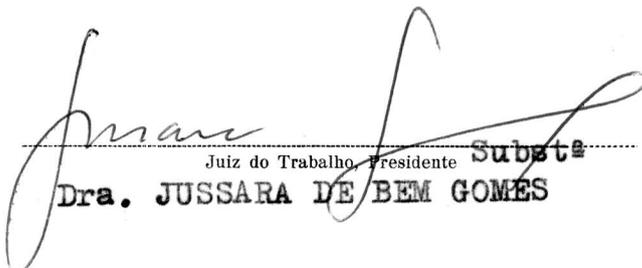
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo,
na forma abaixo:

☉ Doutor a JUSSARA DE BEM GOMES, Juiz do Trabalho **Subst**
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de José Coelho de
Lima, em seu cumprimento, cite a DAVENIR PEREIRA
DUARTE, com endereço Passo da Serra - Monte-
negro para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 250,00
(Duzentos e cinquenta cruzeiros - - - - -),
correspondente ao acordo feito devidos no processo
n.º 350/75 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Em 1º de outubro de 1975
Eu, , datilografei,
e eu, Maurício Fortes, **Subst** Chefe da Secretaria, subscrevi.


Juiz do Trabalho Presidente **Subst**
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

X Davenir pereira Duarte

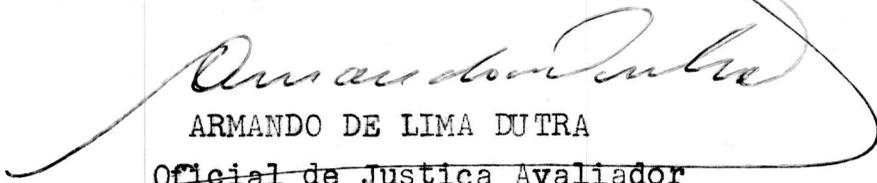
Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ 44,30 (Quarenta e quatro cruzeiros e trinta ctvs.),
correspondentes às ~~taxas de citação~~ **emolumentos do processo.**

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia 06.10.75, à localida de de Passo da Serra, neste município, sendo aí, - fui informado que o Sr. Davenir Pereira Duarte en contrava-se em viagem, porém deveria regressar no dia 10.10.75.

CERTIFICO, finalmente que ao proceder no va diligência no dia de hoje, no horário das 12,00 horas, ao endereço supra, citei o Executado, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 13 de outubro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de outubro de 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de outubro de 1975.

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria